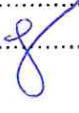


Propositora: .....  
Nº ..... 119/2019 .....  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... 



## PROJETO DE LEI N° 119/2019

AUTORIA: VEREADOR ANDRE LUIZ

ASSUNTO: ASSEGURA ao consumidor, no âmbito do município de Manaus, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI AFRONTA AO ART.22,  
INCISOS I E VII, DA CONSTITUICAO FEDERAL.  
COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIAO DISPOR  
SOBRE SEGUROS E DIREITO CIVIL.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer, de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, quanto ao aspecto político.

Quanto ao tema, entendemos que há violação do art. 22, INCISOS I E VII, da Constituição Federal que dispõe que cabe privativamente a União legislar sobre direito Civil e Seguros, não cabendo, portanto, ao município dispor sobre essa matéria.



Propositora: *PL*Nº ..... *159/2019*

Fls. nº .....

Assinatura ..... *gf*

Cumpre ainda assinalar que o art. 153, V da Magna Carta atribuiu à União competência exclusiva para instituir impostos sobre "operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários". Inobstante as tentativas dos Estados e Municípios em legislar sobre matéria de seguro, há que se reconhecer que o STF tem proferido decisões no sentido de expurgar tais leis do mundo jurídico, reafirmando a competência privativa da União para legislar sobre seguro.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Manaus, 15 de maio de 2019.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**





## PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 119/2019

AUTORIA: VEREADOR ANDRE LUIZ

ASSUNTO: ASSEGURA ao consumidor, no âmbito do município de Manaus, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

### DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 16 de maio de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*

